



PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA - PE
Controle Interno Municipal

PARECER CONTROLE INTERNO

EXERCÍCIO 2022



SUMÁRIO

1. APRESENTAÇÃO

2. EDUCAÇÃO

APLICAÇÃO EM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE ENSINO.

REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA.

3. SAÚDE

AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

4. REPASSE DE DUODÉCIMO

5. DESPESA COM PESSOAL

6. RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

7. DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA

8. OPERAÇÃO DE CRÉDITO

9. CONCLUSÃO



1. APRESENTAÇÃO

De acordo com as atribuições estabelecidas pela Constituição Federal nos art. 31, 74 e 75, art. 59 da Lei Complementar 101/00 LRF, de acordo com a Resolução TC nº 001/2009, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e Lei Municipal nº 464/2009, a Coordenação de Controle Interno apresenta o Parecer do Controle Interno, parte integrante da Prestação de Contas do Exercício de 2022, conforme dispõe a Resolução TC nº 190/2022, item 53 do anexo I.

A Coordenação de Controle Interno deste município, foi instituído pela Lei Municipal nº 464/2009, de 30 de junho de 2009, que dispõe suas atribuições, áreas de atuação, estrutura e funcionamento no âmbito Municipal.

Tendo como objetivo, assegurar ao Poder Executivo a fiscalização contábil, financeira, administrativa, operacional e patrimonial, quanto aos princípios Constitucionais contidos no *caput* do Art. 37 da Carta Magna, são eles, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Neste parecer, a Coordenação de Controle Interno faz análise na Gestão Financeira quanto ao cumprimento dos Limites Constitucionais e Legais.

Para desenvolvimento desse trabalho relacionamos 07 temas, a saber:

- 1 – Aplicação em Manutenção e Desenvolvimento de Ensino;
- 2 – Remuneração dos Profissionais do Magistério da Educação Básica;
- 3 – Ações e Serviços públicos de Saúde;
- 4 – Repasse de Duodécimo;
- 5 – Despesa com Pessoal;
- 6 – Dívida Consolidada Líquida;
- 7 – Realização de Operação de Crédito;



2. EDUCAÇÃO

APLICAÇÃO EM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE ENSINO – MDE

A Constituição Federal em seu artigo 212 determina aos Municípios a aplicação de no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos, proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

Tabela 01. Aplicação em MDE

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (caput do art. 212 da Constituição)	RECEITAS REALIZADAS Jan a Dez 2022
RECEITAS DE IMPOSTOS (1)	3.437.988,1
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (2)	40.464.850,8
TOTAL DAS RECEITAS DE IMPOSTOS 3 = (1+2)	43.902.838,99
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE	DESPESAS LIQUIDADAS Jan a Dez 2022
24. EDUCAÇÃO INFANTIL Creche Pré	403.959,48 315.855,04 88.104,44
25. ENSINO FUNDAMENTAL Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	3.039.148,69
TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DEMDE (24+25)	3.443.108,17
DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL	VALOR
27 Total de despesas de MDE custeadas com Recursos de Impostos e FUNDEB	18.918.834,11
28. RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANFERÊNCIAS DO FUNDEB =(12)	7.889.416,91
29. RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	0,00
30. RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO, SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA	0,00
31. CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL = (27-(28+29+30+31))	11.029.417,20
APLICAÇÃO DO LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL DE 25% DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS NA MDE EXIGIDO X APLICADO %	25,12

Fonte: SIOPE 6º Bimestre – Exercício de 2022.

Constatou-se que o percentual mínimo exigido de 25% (vinte e cinco por cento), foi alcançado até o 6º bimestre do exercício de 2022, chegando a uma aplicação no montante de **25,12% (vinte e cinco vírgula doze)** dos seus recursos próprios com educação. Assim, cumprindo as determinações constitucionais.



REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

O artigo 26 da Lei Federal nº 14.113 de 25 de dezembro de 2020 (NOVO FUNDEB) estabelece que sejam destinados, no mínimo 70% dos recursos anuais do Fundo ao pagamento da remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício.

Lei nº 14.113/2020

Art. 26 Excluídos os recursos de que trata o inciso III do **caput** do art. 5º desta Lei, proporção não inferior a 70%(setenta por cento) dos recursos anuais totais dos fundos referidos no art. 1º desta Lei será destinada ao pagamento, em cada rede de ensino, da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício.

Em cumprimento a essas determinações legais, o município aplicou **R\$ 15.233.832,31** dos Recursos do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério da educação básica. Resultando, em um percentual de **78,40% (setenta e oito vígula quarenta por cento)**, portanto, o município aplicou o percentual mínimo de 70% (setenta por cento), Conforme SIOPE demonstrativo do FUNDEB 6º bimestre de 2022.

Tabela 02. Aplicação na remuneração dos profissionais do Magistério

CAMPO	DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE	Valor Apurado até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
			% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o Bimestre
51	Mínimo Anual de 70% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Educação Infantil e Ensino Fundamental	15.233.832,31	70%	78,40

Fonte: SIOPE 6º Bimestre – Exercício de 2022.

LIMITES DE APLICAÇÃO DA COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT

Parte dos recursos do Fundeb oriundos da complementação – VAAT deve ser aplicada no ensino infantil e em despesas de capital.

Nos termos do art. 28 da Lei Federal no 14.113/2020, 50% dos recursos da complementação - VAAT devem ser destinados a educação infantil. Já o art. 27 dessa mesma lei disciplina que, no mínimo, 15% destes recursos devem ser aplicados em despesas de capital.



No exercício de 2022 o Município de Feira recebeu a título de complementação VAAT o montante de R\$ 1.879.909,20. Portanto, na forma os artigos 27 e 28 da Lei Federal nº 14.113/2020 deve ser aplicado no mínimo os seguintes valores: R\$ 939.954,60 em Educação infantil (equivalente a 50%) e R\$ 281.986,38 em investimentos (equivalente a 15%). Conforme demonstrativos contábeis disponibilizados o Município de Feira Nova aplicou os seguintes valores e percentuais:

INDICADORES	VALOR EXIGIDO (i)	VALOR APLICADO (j)	% APLICADO (l)
Percentual de 50% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil	R\$ 939.954,60	1.405.706,72	74,78%
Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB - VAAT em Despesas de Capital	R\$ 281.986,38	285.567,24	15,19%

Tem-se, portanto, que os arts. 27 e 28 da Lei Federal nº 14.113/2020 foram obedecidos.

3. SAÚDE

AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

A Constituição Federal no art. 198, § 2º da Constituição Federal, no art. 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, no art. 25, § 1º, inciso IV, alínea "b" da Lei Complementar nº 101, e ainda no artigo 2º da Lei Complementar 141/2012, dispõem que os Municípios, deverão aplicar em ações e serviços públicos de saúde no mínimo de 15% (quinze por cento) da receita resultante de impostos.

Cumprindo essas determinações, o Município aplicou o montante de **R\$ 6.875.422,47**, que correspondem ao percentual de **17,01% (Dezessete vírgula zero um por cento)** em ações e serviços públicos de saúde, conforme informações constantes no RREO 6º bimestre de 2022, Anexo XII .

4. REPASSE DE DUODÉCIMO

A Constituição Federal em seu artigo 29-A, inciso I alterado pela Emenda Constitucional nº 58/2009, estabelece que o total da despesa do Poder Legislativo, não poderá ultrapassar o percentual de 7%, em relação ao somatório das receitas.

Art. 29-A. O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita



tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior:
I – 7% (sete por cento) para Municípios com população de até 100.000 (cem mil) habitantes;

Em cumprimento a esta determinação constitucional, o município obteve, quanto ao Repasse de Duodécimo, um percentual de **7,00% (sete por cento)** em relação a receita tributária e as transferências citadas nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal. Conforme informações extraídas do sistema de contabilidade.

Tabela 04. Percentual do Duodécimo

1- RECEITA TRIBUTÁRIA	R\$	1.733.473,24
IPTU		367.336,67
ISS		567.305,20
ITBI		70.743,94
IRRF		496.819,68
TAXAS		72.558,65
CONTRIB MELHORIA		
COSIP		158.709,10
MULTA E JUROS DE NATUREZA TRIBUTÁRIA	R\$	-
2- TRANSFERÊNCIA	R\$	33.227.054,77
COTA IOF - OURO		
COTA ITR		4.765,99
COTA IPVA		1.338.014,01
COTA ICMS		6.378.953,05
COTA IPI		24.047,30
COTA FPM		23.527.467,79
COTA FPM - Parcela dezembro		1.031.237,64
COTA FPM -parcela julho		910.941,24
COTA ICMS DESONERAÇÃO		
CIDE		11.627,75
3 - OUTRAS RECEITAS CORRENTES	R\$	
DIV ATIVA TRIBUTÁRIA (PRINCIAL)		
DIV ATIVA TRIBUTÁRIA (MULTAS E JUROS)		
4-RECEITA EFETIVA ARRECADADA		34.960.528,01
5 - PERCENTUAL PARA O MUNICÍPIO		7%
A -Valor do 1º Limite	R\$	2.447.236,96
B – Valoe do 2º Limite (Despesa Autorizada para Câmara em 2016)		
C – Valor repassado ao legislativo (incluindo os inativos)		
D – Gastos com inativos		
E- Valor repassado ao Legislativo (sem inativos) = (C-D)		
F- Valor permitido (menor dos valores = A ou B)	R\$	2.447.236,96
G – Diferença entre o valor permitido e o valor repassado = (F –E)	R\$	2.447.236,96

Fonte:– (memória de cálculo duodécimo).

Vale salientar que todos os repasses ao Poder Legislativo Municipal foram realizados



até o dia 20 de cada mês.

Tabela 05. Repasse de Duodécimo

MÊS/2023	DATA DO REPASSE	VALOR (R\$)
Janeiro	20/01/2022	159.649,60
Fevereiro	18/02/2022	215.048,58
Março	18/03/2022	204.349,09
Abril	20/04/2022	204.349,09
Mai	20/05/2022	204.349,09
Junho	20/06/2022	204.349,09
Julho	20/07/2022	204.349,09
Agosto	19/08/2022	204.349,09
Setembro	20/09/2022	214.349,09
Outubro	20/10/2022	204.349,09
Novembro	18/11/2022	218.349,09
Dezembro	20/12/2022	209.396,97
VALOR TOTAL DO REPASSE		2.447.236,96

Fonte: Extratos bancários

Houve, na visão da controladoria municipal, atendimento ao valor de repasse à Câmara de vereadores.

5. DESPESA COM PESSOAL

O artigo 19, inciso III, da Lei de Responsabilidade Fiscal estabelece que o limite de gastos com pessoal para os Municípios é de 60% da Receita Corrente Líquida, distribuídos da seguinte forma, segundo art. 20, inciso III do mesmo diploma legal:

- a) 6% (seis por cento) para o legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Município, quando houver;
- b) 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo.

Tabela 06. Percentual da Despesa com Pessoal

QUADRIMESTRE	RCL (R\$)	DTP(R\$)	% da DTP sobre a RCL
1º	56.212.836,10	27.978.586,00	49,77
2º	61.039.437,44	30.618.091,82	50,16
3º	69.198.206,82	32.963.972,75	47,64

Fonte: Relatório de Gestão Fiscal – 1º, 2º e 3º Quadrimestre – Exercício de 2022

O comportamento da despesa total com pessoal durante o exercício, no primeiro



quadrimestre de apuração obteve-se **49,77%**. No segundo, **50,16%** e no terceiro, **47,64%** estando, portanto, dentro do limite prudencial, conforme artigo 23 da LRF.

Art. 23. Se a despesa total com pessoal, do Poder ou órgão referido no art. 20, ultrapassar os limites definidos no mesmo artigo, sem prejuízo das medidas previstas no art. 22, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, providências previstas nos §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição.

Informamos que o município cumpriu, aplicando percentuais de gastos com pessoal, abaixo do limite máximo, estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal -LRF.

6. RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

No exercício de 2022, o município obteve o montante de R\$ **69.426.848,32** (sessenta e nove milhões, quatrocentos e vinte e seis mil, oitocentos e quarenta e oito reais e trinta e dois centavos) referente a sua RCL (Receita Corrente Líquida).

7. DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA

A Lei de Responsabilidade Fiscal em seu artigo 29, inciso I, estabelece que a dívida consolidada ou fundada é o montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras do ente da Federação, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operação de crédito para amortização em prazo superior a 12 (doze) meses.

Ressalta-se que o Município declarou no Relatório de Gestão Fiscal – RGF do 3º quadrimestre de 2022, um valor de R\$ **24.878.493,66 (vinte e quatro milhões, oitocentos e setenta e oito mil, quatrocentos e noventa e três reais e sessenta e seis centavos)**. De acordo com o limite definido pela Resolução do Senado Federal nº 40/2001 que estabelece que os Estados, Distrito Federal e Municípios não poderão ultrapassar o seu nível de endividamento acima do limite de 120%, no entanto, nosso município atingiu o percentual de 35,83% no que se refere a dívida consolidada líquida do exercício de 2022, cumprindo assim a determinação exigida por Lei conforme, **Anexo 02 do RGF 3º quadrimestre de 2022**

8. OPERAÇÃO DE CRÉDITO

A Lei de Responsabilidade Fiscal em seu artigo 29, inciso III, define que operação de crédito é o compromisso financeiro assumido em razão de mútuo, abertura de crédito, emissão e aceite de título, aquisição financiada de bens, recebimento antecipado de valores provenientes da venda a termo de bens e serviços, arrendamento mercantil e outras operações



assemelhadas, inclusive com o uso de derivativos financeiros.

Durante o exercício financeiro de 2022, o município de Feira Nova realizou operação de crédito no valor de R\$ 2.197.618,91 (dois milhões, cento e noventa e sete mil, seicentos e dezoito reais e noventa e um centavos) Conforme dispõem o anexo 09 do Relatório Resumido de Execução Orçamentária do 6º bimestre do exercício de 2022 e o sadipem.tesouro.gov.br

9. CONCLUSÃO

Ao longo do exercício de 2022, a coordenadoria de Controle Interno desse Município, buscou com dedicação criar métodos, incentivar procedimentos para que todas as ações desta administração pública fossem sempre pautadas nas exigências legais.

Em exercício de Controladoria Geral, foram observadas as ações desenvolvidas visando sempre a proteção dos ativos, a obtenção de informações adequadas, a promoção da eficiência operacional e a estimulação da obediência e do respeito para com as políticas da administração.

Outrossim, a Coordenação de Controle Interno, verificou o cumprimento dos limites constitucionais, estes aqui exposto.

Observou-se que a aplicação dos recursos em MDE- alcançou o percentual de **25,12%** onde o mínimo é de 25%, observou-se também que, a remuneração dos profissionais do magistério consumiu **78,40%** dos recursos do FUNDEB, ultrapassando o percentual mínimo que é 70%.

Quanto ao percentual de aplicação em ações e serviços públicos de saúde, obteve-se um percentual de **17,01%**, conforme LC nº 141/2012, cumprindo as determinações constitucionais, onde o percentual mínimo é 15%.

No tocante a despesa com pessoal, foi observado que o limite máximo, previsto no artigo 20, inciso III, da LRF, foi obedecido nos três quadrimestres 49,77; 50,16 e 47,64% respectivamente.

O processo de Prestação de Contas teve uma atenção especial, por esta Coordenação de Controle Interno. Enviamos à algumas secretarias e ao Gabinete do Prefeito, as **Resoluções TC nº 189, e 190 de 14 de dezembro de 2022**, que estabelecem normas relativas à composição das contas do exercício de 2022.

Por fim, somos da opinião de que o Governo Municipal de Feira Nova, no exercício de 2022, quanto dos Limites Constitucionais e Legais, atendeu aos princípios norteadores da



Documento Assinado Digitalmente por: DANILSON CANDIDO GONZAGA, ELIZAMA MARIA GONZAGA VIEIRA
Acesse em: <https://eic.tce.pe.gov.br/ep/validarDoc.shtm?CodigoDoc=51mC4lgo%20do%20doc%2012697-6-bb32-4f03-9d97-28f080101011>

administração pública, dedicando esforços no cumprimento dos objetivos constitucionais.

Cabe ressaltar que, conforme anexo 7 (LRF, artigo 53, inciso III) do Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO – 6º Bimestre de 2022, apresenta que o município inscreveu em **Restos a Pagar Processados (exceto precatórios) um montante de R\$ 4.573.916,09 (Quatro milhões, quinhentos e setenta e três mil, novecentos e dezesseis reais e nove centavos)** e de **Restos à Pagar Não Processados** o montante de **R\$ 84.316,15 (Oitenta e quatro mil, trezentos e dezesseis reais e quinze centavos)**, a **disponibilidade de caixa no dia 31 de dezembro de 2022** foi de: **R\$ 2.994.358,81 (Dois milhões, novecentos e noventa e quatro mil, trezentos e cinquenta e oito reais e oitenta e um centavos)**.

Sendo assim, as informações acima citadas estão em caráter de **consolidação (prefeitura, fundos e câmara)** evidenciadas de forma clara e concisa de acordo com balanços, relatórios e anexos constantes na prestação de anual deste município, conforme Resolução TCE/PE nº 190/2022.

É o Parecer.

Feira Nova/PE, 28 de março de 2023.

ELIZAMA MARIA GONZAGA VIEIRA
Coordenadora do Controle Interno